



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0175/2019

“Encaminha o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019, relatório à análise dos registros contábeis e da execução orçamentária; disco compacto (DVD) balancetes contábeis, processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação das diárias, e notas de empenho, relativo ao 1º trimestre de 2019.”

Procedência: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0175/2019 (Ofício nº TC/GAP-8310/2019, de 28 de maio de 2019), remetido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), por meio do qual foi encaminhado o Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao 1º trimestre do exercício de 2019 (janeiro a março), bem como o Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019 e disco compacto (DVD) contendo os processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades e termo de rescisão, além da relação de diárias pagas e das notas de empenho relativas ao período.

A referida documentação foi remetida a esta Assembleia Legislativa em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).



O Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2019 está estruturado em cinco capítulos, quais sejam: (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 8-9; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 10-19; (3) Atividades Administrativas, às pp. 20-33; (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 34-35; e (5) Comunicação e Sociedade, às pp. 36-185.

O primeiro capítulo discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC e descreve a sua estrutura organizacional, apresentando o Tribunal Pleno, composto por sete Conselheiros, o Corpo de Auditores e a Procuradoria-Geral junto ao Tribunal, além das diretorias e unidades técnicas que dão suporte às competências institucionais da Corte.

O segundo capítulo consolida os resultados das atividades de controle externo desenvolvidas pelo TCE/SC no período de janeiro a março de 2019, sobre os quais julgo pertinente destacar que:

- I) foram autuados 2.750 (dois mil, setecentos e cinquenta) processos no Tribunal, em um total de 1.824 (mil e oitocentas e vinte e quatro) unidades jurisdicionadas;
- II) as deliberações do período totalizaram 2.857 (duas mil, oitocentas e cinquenta e sete), das quais 266 (duzentas e sessenta e seis) decisões plenárias e 2.591 (duas mil e quinhentas e noventa e uma) decisões singulares;
- III) o Tribunal Pleno, em suas decisões, aplicou multas e imputou débitos que, somados, totalizaram R\$ 2.529.832,93 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 251.531,07 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e um reais



e sete centavos) de multas e R\$ 2.278.301,86 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e seis centavos) de débitos;

IV) foram realizadas 64 (sessenta e quatro) fiscalizações *in loco* pelas diretorias técnicas em órgãos das administrações estadual e municipal; e

V) ao término do período, o estoque alcançava 13.715 (treze mil, setecentos e quinze) processos em tramitação.

O terceiro capítulo descreve a gestão do TCE/SC nos aspectos orçamentário, financeiro, administrativo e de pessoal, do que se extrai:

- I) a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 destinou ao Tribunal o equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível (RLD) do Estado;
- II) as alterações orçamentárias do trimestre somaram R\$ 16.921.962,88 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), elevando a dotação autorizada do exercício para R\$ 269.082.804,88 (duzentos e sessenta e nove milhões, oitenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos);
- III) foram empenhados R\$ 82.047.055,90 (oitenta e dois milhões, quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e noventa centavos) no período, equivalentes a 30,49% do total autorizado;



- IV) no plano financeiro, apurou-se receita de R\$ 96.520.956,04 (noventa e seis milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) e despesas pagas de R\$ 79.393.618,08 (setenta e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e dezoito reais e oito centavos), com saldo financeiro acumulado de R\$ 69.237.060,16 (sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e sete mil, sessenta reais e dezesseis centavos) e disponibilidade líquida (após provisões e outras deduções) de R\$ 59.690.757,34 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), ao final de março de 2019;
- V) os repasses do Tesouro do Estado ao TCE/SC, no trimestre, somaram R\$ 79.185.438,51 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), restando a diferença de R\$ 450.176,18 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e seis reais e dezoito centavos) a repassar, montante equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível;
- VI) no campo das licitações e contratos, o Tribunal concluiu os procedimentos relacionados na Tabela 16 do Relatório, destacando-se o contrato de maior valor no período, de R\$ 1.618.867,98 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos); e
- VII) o quadro de pessoal compõe-se de 790 (setecentos e noventa) cargos, estando 475 (quatrocentos e setenta e cinco) deles providos, o que corresponde a um índice de ocupação de 60,1%.



O quarto capítulo contempla ações voltadas à modernização institucional, ao planejamento estratégico e ao relacionamento com a sociedade. Sobressai, nesse âmbito, a atuação da Ouvidoria, que registrou 258 (duzentas e cinquenta e oito) manifestações no trimestre, recebidas majoritariamente por correio eletrônico e pelo Portal do TCE/SC, além do acompanhamento do Planejamento Estratégico 2017-2022 e da celebração de convênios e acordos de cooperação.

O quinto capítulo é dedicado à comunicação e ao relacionamento com a sociedade, contemplando a divulgação institucional e a produção da Assessoria de Comunicação (ACOM), com a difusão de notícias, eventos e conteúdos de interesse público nos canais de comunicação do Tribunal.

Além do Relatório de Atividades, a documentação encaminhada compreende o Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019 e o disco compacto (DVD) com a íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas, inexigibilidades e termos de rescisão, além dos balancetes contábeis, da relação das diárias pagas e das notas de empenho do período.

No Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019, o órgão de controle interno procedeu à análise dos registros contábeis e da execução orçamentária do 1º trimestre de 2019, examinando, entre outros aspectos, o balanço orçamentário, o sistema financeiro e as diárias — cujos pagamentos, no período, totalizaram R\$ 153.935,82 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Conforme o Parecer, os percentuais de comprometimento da despesa com pessoal sobre a receita corrente líquida permaneceram abaixo dos limites prudencial e máximo estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao final, a Auditoria Interna manifestou-se pela remessa da matéria a esta Assembleia Legislativa, para atendimento da legislação em vigor.



O Ofício nº 0175/2019, do TCE/SC, foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de maio de 2019, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.



II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2º do art. 274 do Rialec, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000¹, e ao art. 296, §§ 1º e 2º,² do Regimento Interno do TCE/SC, aquele Tribunal encaminhou versão física (em DVD, posteriormente digitalizado) do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira relativos ao 1º trimestre de 2019, acompanhados do Parecer da Auditoria Interna nº 086/2019 e da documentação complementar pertinente.

Da apreciação do Relatório de Atividades apresentado, depreende-se a regular execução das atribuições de controle externo exercidas pelo TCE/SC no período de janeiro a março de 2019, com o desenvolvimento de ações de fiscalização, auditoria e exame dos processos submetidos à sua competência institucional.

Verifica-se, ademais, a continuidade dos mecanismos institucionais de interlocução com a sociedade, especialmente por intermédio da Ouvidoria da

¹ Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

² Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.



Corte de Contas, cujas manifestações compõem o acervo informacional utilizado no acompanhamento da gestão pública.

No que tange à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, submetida à apreciação da Auditoria Interna no Parecer nº 086/2019, verifica-se que os demonstrativos evidenciam a adequada apresentação das informações relativas ao período, compreendendo, entre outros aspectos, os repasses do Tesouro do Estado ao Tribunal, no montante de R\$ 79.185.438,51, a execução orçamentária correspondente a 30,49% da dotação autorizada e a observância dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se identificando, na documentação submetida à apreciação, elementos ou indícios de irregularidade relativamente ao 1º trimestre de 2019.

Diante do exposto, entende-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001). Assim, amparado no § 2º do art. 274 do Rialese, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do 1º trimestre de 2019 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

Relator